



Homologado em 11/10/2023, DODF nº 193 de 16/10/2023, pag. 23.
Portaria nº 1048, de 11/10/2023, DODF nº 193 de 16/10/2023, pag. 22.

PARECER Nº 335/2023-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00012963/2023-62

Interessado: **Escola de Educação Infantil Futuro em Ação**

Autoriza a oferta da Educação Infantil, Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, na Escola de Educação Infantil Futuro em Ação; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da Instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 27 de janeiro de 2023, de interesse da Escola de Educação Infantil Futuro em Ação, situada na Avenida Recanto das Emas, Quadra 109, Lote 1, Recanto das Emas, Brasília - Distrito Federal, mantida por Instituto Futuro e Ação, com sede no mesmo endereço, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 21.604.336/0001-33, trata da autorização para a oferta da Educação Infantil, Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, bem como da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A Escola de Educação Infantil Futuro em Ação obteve credenciamento até 31 de julho de 2027, por meio da Portaria nº 973/SEEDF, de 29 de setembro de 2022, com base no Parecer nº 175/2022-CEDF, de 27 de setembro de 2022. Atualmente, possui autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade.

A instituição educacional não iniciou a oferta da Educação Infantil, Pré-Escola, sem o devido respaldo legal, pois obteve autorização, pelo prazo de um ano, a título provisório e em caráter excepcional, para a oferta pleiteada, por meio da Ordem de Serviço nº 57/2023 - Suplav/SEEDF, de 17 de maio de 2023.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF.

Os documentos institucionais e organizacionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do § 1º do art. 283-A da Resolução nº 2/2020-CEDF, assim como



as licenças concedidas. Registra-se que o licenciamento do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM expirou durante a tramitação processual, e que a instituição foi orientada a providenciar a sua renovação no órgão licenciador.

O Contrato de sublocação do imóvel comprova a legalidade da ocupação do imóvel.

Da inspeção *in loco*

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, realizadas em 9 de março de 2023 e 21 de março de 2023, ocasiões em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destaca-se:

A instituição oferece a jornada integral, das 7h30 às 17h30.

Registra-se que não existem estudantes matriculados na Educação Infantil, pré-escola. Registra-se que estão previstas 8 salas de aula para as atividades pedagógicas e 4 salas para o descanso, onde cada sala de aula comportará 25 estudantes, totalizando 200.

As salas de aula estão mobiliadas adequadamente para a oferta autorizada, apresentam boa luminosidade e ventilação natural. Segundo a instituição, os ventiladores serão instalados no ato que os estudantes da Educação Infantil, pré-escola forem encaminhados.

A instituição educacional possui banheiros infantis separados por sexo destinados, contendo 9 vasos sanitários, 12 chuveiros e 5 lavatórios, estando devidamente adequados a faixa etária ofertada e pleiteada.

Os ambientes apresentam cores claras, esquadrias de fácil limpeza e manutenção, bem como demonstram condições adequadas de segurança, além de filtros de água.

(sic)

Dos Documentos Organizacionais

Os documentos organizacionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com os seguintes destaques:

1. Organizações Pedagógica e Curricular



A instituição oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, organizada em jornada integral, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

Creche

- Creche I - para crianças de 2 anos de idade;
- Creche II - para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola

- Pré-Escola I - para crianças de 4 anos de idade;
- Pré-Escola II - para crianças de 5 anos de idade.

A instituição educacional contempla a Educação Inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI.

O currículo da instituição, sintetizado no quadro-resumo da matriz curricular, está organizado de forma integrada, conforme dispõe a legislação vigente; e encontra-se organizado em eixos estruturantes e campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular.

A instituição educacional oferta diversos projetos como o Ateliê, que contribui para estimular a autonomia e proporcionar aprendizados por meio da arte com pinturas; o projeto Vida Cor de Rosa, que surgiu a partir do diagnóstico de leucemia de uma criança e promove o acolhimento e valorização do estudante durante seu tratamento, bem como o projeto A Evolução do Grafismo, que estimula o grafismo infantil.

Registra-se que estão previstos temas transversais, de acordo com o nível de maturidade e o interesse do estudante.

2. Avaliação

A avaliação é realizada por meio da observação do desempenho do estudante, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial e suas diferenças individuais e abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

O resultado do processo avaliativo do desenvolvimento do estudante é expresso por meio de relatório, o qual é apresentado aos pais, semestralmente.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 91 artigos e 30 páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

O documento foi apresentado de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática e pedagógica, de acordo com a legislação vigente.



III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta da Educação Infantil, Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, na Escola de Educação Infantil Futuro em Ação, situada na Avenida Recanto das Emas, Quadra 109, Lote 1, Recanto das Emas, Brasília - Distrito Federal, mantida por Instituto Futuro e Ação, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 21.604.336/0001-33, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- d) cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 57/2023 – Suplav/SEEDF, de 17 de maio de 2023, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar;
- f) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria nº 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil, Creche.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 3 de outubro de 2023.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 3/10/2023.

SOLANGE FOIZER SILVA
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal



ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 335/2023-CEDF

QUADRO-RESUMO DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Instituição Educacional: Escola de Educação Infantil Futuro em Ação					
Etapa: Educação Infantil - creche e pré-escola					
Jornada: Parcial e integral					
Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos					
Regime: Anual					
Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento	Campos de Experiência	CRECHE		PRÉ-ESCOLA	
		Creche I 2 anos	Creche II 3 anos	Pré-escola I 4 anos	Pré-escola II 5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL - jornada integral		50	50	50	50
CARGA HORÁRIA ANUAL - jornada integral		2000	2000	2000	2000
OBSERVAÇÕES: 1. Jornada, Turno e Horário das aulas: Integral: das 7h30 às 17h30. 2. O horário do item 1 pode sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.					